

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 095/2025/CGM/PMR.

REFERÊNCIA:

ANÁLISE DE REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025-A, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO (CIAS), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA.

EXPEDIENTE:

MEMORANDO Nº 464/2025 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

ORGÃO INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA.

ORGÃO REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA – SEMOB.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ADESÃO:

Nº 102/2025.

MODALIDADE:

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025, "CARONA)"

PROCESSO LICITATÓRIO ORIGINÁRIO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.

ATA REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025-A.

ORGÃO GERENCIADOR:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO (CIAS).

FORNECEDOR REGISTRADA NA ATA:

ZEUS ELÉTRICA LTDA, CNPJ nº 37.571.480/0001-50.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO NECESSÁRIA A SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED DE ALTA EFICIÊNCIA.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 46.544.598,08.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

ART. 6º, XLV, ART.78, IV, ART. 82 A 86, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES);
DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023 (REGULAMENTO O SRP NA 14.133/21);

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2021 E 023/2025 QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO AMBITO MUNICIPAL.

Art. 102, DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se de análise da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA**, referente ao Processo Administrativo nº 102/2025, que trata da adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2025-A, com o objetivo de contratar serviços integrados de iluminação pública para atender à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana – SEMOB.

A adesão refere-se à ata originária do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro – CIAS, e tem como objeto a contratação de empresa especializada para manutenção, modernização e ampliação do sistema de iluminação pública no Município de Redenção/PA.

A finalidade desta análise é verificar a regularidade jurídica, técnica e orçamentária do procedimento, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 86, que permite a adesão a atas de registro de preços por entes não participantes do certame, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade da contratação e autorizada pelo órgão gerenciador.

Diante disso, passa-se à análise dos aspectos legais, técnicos e administrativos que fundamentam a adesão, com o objetivo de verificar sua regularidade, a pertinência da demanda, a compatibilidade orçamentária e a vantajosidade para a Administração Pública.

II. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA.

Insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

Dessa forma, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM /2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle municipal, segue o parecer.

III. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

Com base na documentação submetida ao Controle Interno, verifica-se que o processo encontra-se regularmente autuado, com todas as folhas numeradas e assinadas até o momento. Está organizado em quatro (quatro) volumes da seguinte forma:

- **Volume I:** das folhas 01 a 637;
- **Volume II:** da folhas 638 a 1117;
- **Volume III:** das folhas 02 a 245.
- **Volume IV:** das folhas 246 a 701;

O processo está devidamente instruído com os seguintes documentos principais:

1. Requerimento Inicial:

• **Página 2:** Requerimento do Secretário Municipal de Governo e Gestão solicitando que seja deflagado o processo licitatório para contratação de fornecedor de itens de iluminação pública.

2. Definição da Demanda:

• **Páginas 9 a 14:** Documento de Formalização da Demanda (DFD), com a descrição da necessidade, itens e quantitativos detalhados em tabela descritiva (unidade, quantidade e valores).

3. Estudo Técnico Preliminar – ETP:

• **Páginas 19 a 31:** ETP reproduz a tabela do DFD e justifica a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), destacando a solução escolhida:

- a) Vantajosidade econômica;
- b) Celeridade e eficiência;
- c) Segurança e padronização;
- d) Legalidade;

4. Ata de Registro de Preços:

- **Páginas 32 a 51:** ARP nº 018/2025-A (Pregão Eletrônico nº 018/2025).
- **Página 52:** Publicação da ARP.

5. Pesquisas de Preços:

- **Páginas 53 a 199:** Cotações com base em banco de preços, licitações e fornecedores locais.
- **Páginas 200 a 203:** Quadro de cotações com valor médio de R\$ 50.816.215,70.

6. Recursos Orçamentários:

- **Página 205:** Dotação orçamentária.
- **Página 207:** Autorização para adesão à ARP.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. Comunicações Oficiais:

- **Páginas 208 a 216 e 235:** Ofício nº 029/2025 – SEGOV/PMR solicitando ao Órgão Gerenciador da Ata autorização para adesão à ARP.
- **Páginas 217, 236-237 e 631:** Ofício PRES/CIAS CENTRO OESTE nº 055/2025 com anuência do Órgão Gerenciador da Ata.
- **Páginas 218 a 225:** Ofício nº 030/2025 – SEGOV/PMR solicitando ao fornecedor autorização para adesão à ARP.
- **Páginas 226 a 231:** Anuência formal do fornecedor.

8. Justificativas e Pareceres Técnicos:

- **Páginas 232 a 234:** Justificativa para adesão à ARP, emitida pelo Secretário da SEMOB.
- **Páginas 238 a 243:** Parecer Técnico nº 027/2025 – SEMOB confirmando a viabilidade da contratação com base no DFD, ETP, justificativa e ARP.

9. Documentação do Fornecedor:

- **Páginas 245 a 630:** Documentação completa para habilitação, incluindo contrato social, balanço patrimonial, certidões, declarações e demais exigências legais.

10. Termo de Referência – TR:

- **Páginas 632 a 643:** O Termo de Referência apresenta a reprodução integral dos itens a serem contratados e traz as diretrizes técnicas e administrativas essenciais para a execução contratual. Os principais pontos destacados são:
 - Prazo de vigência contratual: 12 meses (item 14.1);
 - Prazo de execução dos serviços: conforme cronograma previsto;
 - Modelo de execução contratual: descrito no item 3;
 - Critérios de medição e pagamento: estabelecidos no item 4;
 - Critérios de execução e precificação dos serviços: definidos no item 5;
 - Valor total estimado: R\$ 46.544.598,08 (item 5.3.3);
 - Especificação da dotação orçamentária: item 6.1.2;
 - Forma de empenho: item 6.

11. Matriz de Gerenciamento de Riscos:

- **Páginas 644 a 646:** Documento que apresenta a Matriz de Riscos da contratação, identificando e classificando os principais riscos operacionais, jurídicos e financeiros, bem como as estratégias de mitigação previstas. Esse instrumento cumpre o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo essencial para a gestão preventiva e controle do contrato.

12. Minuta do Termo de Adesão:

- **Páginas 647 a 651:** Termo contendo:
 - Dados do processo e das partes contratantes;
 - Objeto e especificações (itens 1.1 e 1.2);
 - Tabela de itens e valor global (itens 2.1 e 2.2);
 - Modelo de execução e gestão (Cláusula 3);
 - Forma de pagamento (Cláusula 4);
 - Cláusula 5 – Dotação orçamentária;
 - Cláusula 6 – Vigência de 12 meses, sem prorrogação;
 - Cláusulas 7 a 9 – Rescisão, fundamentos e disposições gerais.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13. Minuta do Contrato:

- **Páginas 652 a 665:** Documento com todas as cláusulas exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

14. Termo de Abertura:

- **Página 668:** Abertura oficial do processo licitatório.

15. Memorando Interno:

- **Página 669:** Memorando nº 414/2025 – Departamento de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria-Geral para parecer jurídico.

16. Nova Minuta do Termo de Adesão:

- **Páginas 670 a 674:** com a exclusão os itens “3 Prazo de Pagamento” e “3.6 Forma de Pagamento”, pois fazem parte do título, e a renumeração dos itens 3.5, 3.7, 3.8, 3.10 e 3.11 (página 649) para 4.1 a 4.6.

17. PARECER/PGM/RDC-PA Nº 316/2025.

- **Páginas 670 a 674:**

18. Nova Minuta Contratual:

- **Páginas 686 a 699:**

19. Certidão de Contratações correlatas ou Interdependentes:

- **Página 700:**

20. 15. Memorando Interno:

- **Página 701:** Memorando nº 464/2025 – Departamento de Licitação, encaminhando os autos à Controladoria Geral do Município - CGM.

IV.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

IV.1. Do Princípio da Segregação de Função.

A segregação de funções tem por função primordial, a de servir como ferramenta de controle interno da própria Administração Pública, a fim de garantir a independência funcional dos servidores e estrutural dos setores administrativos nas várias fases do procedimento licitatório.

Tal princípio, deve ser respeitado em todas as fases do procedimento licitatório, de modo que, inicialmente esse termo vinha sendo confirmado em diversas Jurisprudências. Contudo, com o advento da Nova Lei de Licitações 14.133/21, ele foi estabelecido no ordenamento jurídico, na condição de princípio, descrito no artigo 5º.

Isso porque, é inerente à segregação de funções que diferentes servidores atuem nas mais diversas fases da licitação, impedindo-se que uma única pessoa atue nos diferentes momentos do procedimento licitatório.

Trata-se, pois, de mecanismo apto a evitar falhas, omissões, fraudes, corrupção, abusos de poder, dentre outros aspectos. Na prática, a concretização de tal princípio pressupõe a correta e completa definição de funções a serem exercidas por cada servidor no decorrer do procedimento licitatório, em especial nas fases de planejamento, composição da fase interna, externa, execução e controle.

Por este motivo, é um dos princípios basilares de controle interno, pois a prática da segregação de funções é recomendada pelos órgãos públicos de fiscalização e controle em diversos níveis de administração, uma vez que cada pessoa/servidor público que atua no procedimento assume direta e indiretamente a responsabilidade de suas ações.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do acórdão TCU 686/11 - Plenário, recomenda à Administração Pública não "designar para compor Comissão de Licitação servidor que titularize cargos em setores que de qualquer modo atuem na fase interna do procedimento licitatório". Acórdão 686/11 - PLENÁRIO - Processo 001.594/2007-6 - Relator André de Carvalho - Data da Sessão: 23/3/11.

Outra decisão que merece referência consiste no acórdão 409/2007 - TCU2 da 1ª Câmara. No julgado, ressalta-se a importância da segregação de funções como ferramenta utilizada para otimizar e gerar eficiência administrativa.

Dessa forma, em face da aplicação do princípio da segregação de funções, ainda que o Controle Interno tenha o viés de conferir a legalidade dos procedimentos, cada parte da equipe que o conduz tem sua parcela de responsabilidade nos atos administrativos. Após averiguação sobre o arcabouço documental apresentado no processo em epígrafe, constatou-se o que segue:

IV.2. Da análise Procedimental.

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana- SEMOB, define o objeto da contratação, que consiste na prestação de serviços especializados de manutenção do sistema de iluminação pública, substituição de luminárias convencionais por luminárias LED de alta eficiência, instalação de relés fotoelétricos com sistema de telegestão e execução de extensões de rede elétrica de baixa e média tensão. A justificativa da demanda está pautada em fatores técnicos, especialmente na ineficiência do atual sistema elétrico, agravada pelo crescimento urbano e pela necessidade de oferecer uma iluminação pública segura, moderna e sustentável.

A demanda foi formalizada pela SEMOB por meio da apresentação do Documento de Formalização da Demanda (DFD), e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais demonstram, de forma clara e fundamentada, a necessidade da contratação dos serviços acima mencionados, contemplando tanto a zona urbana quanto a zona rural do município.

Destaca-se que, a contratação visa proporcionar não apenas a modernização técnica da infraestrutura, mas também gerar impactos positivos diretos na segurança pública, mobilidade urbana, sustentabilidade ambiental e qualidade de vida da população local.

No que se refere ao amparo legal do procedimento, constata-se que a adesão à Ata de Registro de Preços está plenamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 78 a 86, que regulam o Sistema de Registro de Preços (SRP). Essa legislação autoriza a Administração Pública a aderir a atas gerenciadas por outros órgãos ou entidades, desde que demonstrada, de forma prévia e objetiva, a vantajosidade da contratação, em consonância com os requisitos legais, as condições do artigo 86 e os limites normativos aplicáveis a essa modalidade. O fundamento legal é reforçado pelo artigo 6º, inciso XLV, que define o SRP, pelo artigo 78, inciso IV, e pelos artigos 82 a 86, que tratam da formalização, validade, gestão e operacionalização das atas, inclusive no tocante às adesões por órgãos não participantes.

Especificamente, a adesão denominada "carona" encontra respaldo no artigo 86, § 2º, da mesma lei, que permite a utilização da ata por entes não participantes do certame original, desde que haja previsão expressa no edital e autorização formal do órgão gerenciador. Trata-se de uma ferramenta de gestão pública voltada à eficiência, celeridade e economicidade, desde que sejam rigorosamente observados os termos e condições registrados.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No plano infralegal, o procedimento também está em conformidade com o Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o SRP à luz da nova Lei de Licitações, definindo critérios técnicos e operacionais, inclusive quanto às adesões externas.

No âmbito local, destaca-se o Decreto Municipal nº 023/2025, que alterou o artigo 25 do Decreto Municipal nº 023/2017, disciplinando o Sistema de Registro de Preços no Município de Redenção/PA. Esse decreto permite expressamente a adesão, na qualidade de não participante, a atas oriundas de entes das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, desde que tenham sido constituídas mediante procedimento licitatório regular. Complementa-se, ainda, pelo Decreto Municipal nº 018/2024, que estabelece normas gerais sobre contratações públicas no município, com foco no fortalecimento da governança, planejamento e conformidade nas aquisições.

Diante disso, verifica-se que o procedimento de adesão encontra-se juridicamente fundamentado, legalmente permitido e alinhado às boas práticas de gestão pública, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e respeito ao interesse público.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), apresenta um diagnóstico preciso e detalhado da situação atual, demonstrando a urgente necessidade de modernização do sistema de iluminação. O estudo ampara-se na legislação vigente, em especial nos artigos 5º e 86 da Lei nº 14.133/2021, e apresenta sólida justificativa para a adesão à ata, evidenciando que tal modalidade assegura economicidade, celeridade processual, padronização técnica e segurança jurídica. A alternativa foi escolhida em detrimento da realização de licitação própria ou da contratação direta por dispensa, opções consideradas ineficazes frente à urgência, complexidade e escala da demanda.

Em termos quantitativos, a contratação contempla, por exemplo, 23.308 unidades de luminárias substituídas, com fornecimento de diversos modelos conforme fluxo luminoso, além de mais de 46 mil metros de condutores de média e baixa tensão. A planilha orçamentária anexa ao ETP estima o custo global da contratação em R\$ 46.544.598,08, valor amplamente justificado pela extensão dos serviços e compatível com os preços de mercado, conforme demonstrado tanto na Cotação Geral quanto na Lista de Preços Médios. Os preços unitários da empresa ZEUS ELÉTRICA LTDA, coincidem com a média apurada, o que comprova a vantajosidade e lisura do processo.

Adicionalmente, o ETP contempla questões ambientais com responsabilidade, prevendo impactos positivos, bem como a obrigação contratual de destinação ambientalmente adequada dos materiais removidos, conforme a Lei nº 12.305/2010. Também está prevista a designação de fiscal técnico, administrativo e gestor do contrato, conforme Portarias citadas no DFD, em consonância com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação adota a modalidade de execução indireta na forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021, combinada com o § 3º do art. 18 da mesma norma, o qual estabelece que o procedimento de contratação, por adesão à ata de registro de preços, deve observar o regime de execução definido no instrumento convocatório da licitação originária. Trata-se de regime apropriado para contratações em que não se conhece previamente a quantidade exata dos serviços a serem executados, sendo mais adequado para demandas de manutenção contínua, como no presente caso.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Tal regime possibilita maior flexibilidade na medição e no pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados, o que contribui para o controle da execução contratual e para a prevenção de desperdícios de recursos públicos. Além disso, a forma de execução prioriza a agilidade na prestação dos serviços, com previsão de início imediato das atividades, e cláusulas contratuais que impõem a obrigatoriedade de substituição de itens defeituosos ou com vícios de qualidade, assegurando a integridade, funcionalidade e continuidade das intervenções prediais necessárias às edificações públicas.

Esse modelo, portanto, encontra amparo legal e aderência às boas práticas administrativas, promovendo o equilíbrio entre eficiência operacional e rigor técnico, ao mesmo tempo em que garante maior segurança jurídica e controle sobre a execução contratual, conforme exigido pelos princípios da administração pública previstos no caput do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa administrativa demonstra que a adesão é preferível à realização de novo processo licitatório, em virtude da celeridade, economia de escala e garantia da continuidade dos serviços essenciais. A justificativa ambiental evidencia impactos de baixa magnitude e adesão às diretrizes da sustentabilidade, com manejo e descarte adequado dos resíduos.

A análise documental evidencia a consistência e completude da fase preparatória do processo, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) atende às exigências legais, contendo diagnóstico da situação, descrição do problema, alternativas disponíveis e justificativa da escolha da adesão. Embora o objeto não esteja previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), a urgência da demanda foi devidamente reconhecida e justificada como excepcionalidade.

A estimativa de valor para a presente contratação é de R\$ 46.544.598,08, representando o limite máximo previsto para a execução contratual. Importa destacar que esse valor não constitui compromisso obrigatório de pagamento integral, visto que os serviços serão executados sob demanda, conforme as necessidades da Administração. Essa sistemática confere maior flexibilidade à gestão e permite o controle fiscal contínuo, considerando a natureza intermitente da manutenção elétrica. A previsão orçamentária contempla todo o período de vigência do contrato, assegurando previsibilidade e adequada gestão da despesa pública.

A formação dos preços estimados está fundamentada nos valores unitários constantes da Ata de Registro de Preços nº 018/2025-A, firmada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro (CIAS). Esses preços decorrem do procedimento licitatório eletrônico correspondente, estando fundamentados na própria ata, no edital e na proposta vencedora. Tal metodologia assegura transparência, rastreabilidade e legitimidade, além de evidenciar aderência às normas vigentes de contratação pública. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses legais de revisão previstas na Lei nº 14.133/2021, o que garante previsibilidade orçamentária e estabilidade econômica à execução do contrato.

No que tange à adequação orçamentária, verifica-se que a contratação está respaldada por dotações específicas já previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei Municipal nº 893/2025, estando vinculada às atividades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, identificada como unidade orçamentária: 18, função: 25, subfunção: 752, programa: 0037,



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

projeto/atividade/op. Especial: 2-188, 25.7502.037.2-188 – manutenção dos serviços de energia elétrica, natureza da despesa: 3.3.90.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Fonte de recursos: 1 500 recursos não vinculados a impostos.

Quanto à compatibilidade com os instrumentos de planejamento, a contratação revela aderência ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), os quais contemplam ações voltadas à infraestrutura pública municipal. Embora o objeto da contratação não conste inicialmente no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, a justificativa da excepcionalidade da demanda, associada ao seu caráter urgente e contínuo, foi devidamente apresentada nos autos. Ressalta-se, contudo, que, conforme o disposto no art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é recomendável que, após a formalização do contrato, este seja incluído na próxima atualização do PCA, como medida de aperfeiçoamento do planejamento e de fortalecimento da governança das contratações públicas.

Dessa forma, constata-se que a contratação está financeira e estrategicamente planejada, com disponibilidade de crédito orçamentário, alinhamento com os instrumentos legais de planejamento, respaldo documental consistente e conformidade com as diretrizes de sustentabilidade fiscal. O conjunto probatório evidencia que a Administração Pública possui capacidade jurídica, técnica e financeira para executar a adesão à ata, de forma responsável e eficiente, assegurando o cumprimento do interesse público com observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal.

No tocante à análise dos riscos, observa-se que foi elaborado matriz de riscos que contempla os principais riscos operacionais, contratuais, financeiros e orçamentários, apresentando, ainda, medidas de mitigação devidamente alinhadas às melhores práticas de governança pública.

No âmbito da fiscalização contratual, torna-se absolutamente imprescindível que a Administração, por meio dos gestores promova a designação formal dos fiscais do contrato, tanto na esfera técnica quanto administrativa, bem como a elaboração de um plano de fiscalização robusto, que contenha critérios objetivos, procedimentos claros e atribuições definidas, em estrito cumprimento ao arts. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Diante da análise dos elementos que compõem o processo em questão, esta Controladoria conclui que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2025-A, revela-se juridicamente válida, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, técnica e economicamente vantajosa, diante da compatibilidade de preços e da necessidade imediata dos serviços, administrativamente eficiente, uma vez que evita a descontinuidade dos serviços e garante resposta célere à demanda pública, e ambientalmente responsável, com previsão de manejo sustentável dos insumos e resíduos. Registra-se que toda a documentação necessária está devidamente instruída no processo administrativo, com rastreabilidade, assinatura dos responsáveis e conformidade com os requisitos da fase preparatória, o que assegura a legalidade, a publicidade e a segurança jurídica da contratação.

No âmbito da análise procedida por este Controle Interno, verifica-se que todas as recomendações consignadas no parecer jurídico foram integralmente atendidas, conforme consta dos autos processuais. Dentre os pontos observados, destacam-se: a apresentação de certidão relativa a contratações correlatas ou interdependentes; as correções formais e numéricas nas minutas do Termo de Adesão e do Contrato; a verificação das cláusulas referentes à vigência



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contratual, forma de pagamento, exigência de garantia e possibilidade de prorrogação; além da juntada das certidões obrigatórias, declarações legais, termo de adjudicação/homologação e pareceres dos órgãos competentes.

Registra-se, por oportuno, que eventuais equívocos de natureza meramente material, como a numeração incorreta de páginas, não comprometem o conteúdo técnico da instrução processual, tampouco prejudicam a análise jurídica anteriormente emitida.

V. PARECER.

Diante da análise dos elementos que integram o presente Processo Administrativo nº 102/2025, esta Controladoria Geral do Município de Redenção/PA, conclui que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2025-A, cuja fornecedora registrada é a empresa ZEUS ELÉTRICA LTDA, CNPJ nº 37.571.480/0001-50, atende aos critérios legais, técnicos e administrativos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, revelando-se medida vantajosa sob os aspectos da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Constata-se que a contratação está formalmente instruída, com documentação completa, justificativas adequadas, estudo técnico preliminar consistente, matriz de riscos compatível com a complexidade do objeto, além de previsão orçamentária vinculada à Lei Municipal nº 893/2025. O processo observa as disposições do Decreto Municipal nº 018/2024, do Decreto nº 023/2017 (com redação atualizada pelo Decreto nº 023/2025), bem como as diretrizes de planejamento, controle e governança preconizadas na legislação federal e municipal.

Todavia, considerando o disposto no art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que, a contratação seja incluída no Plano de Contratações Anual (PCA), como medida de fortalecimento do planejamento institucional, promoção da transparência e alinhamento entre as ações orçamentárias e as contratações públicas.

Recomenda-se, ainda, a formalização e publicação da designação dos fiscais técnico e administrativo do contrato, com critérios e procedimentos claros, em estrito cumprimento ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro da contratação nos meios oficiais de publicidade, incluindo murais, Portal da Transparência e Plataforma Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme orientações dos órgãos de controle externo, especialmente o TCM/PA.

Por fim, destaca-se que este parecer não exime os agentes públicos de suas responsabilidades legais, sendo indispensável a verificação contínua da regularidade da execução contratual. Eventuais vícios, omissões ou irregularidades que venham a ser constatados serão objeto de apuração pelos órgãos competentes, podendo ensejar responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, conforme a legislação aplicável.

Redenção/PA, 24 de julho de 2025.

É o parecer. S.M.J.

TALITA DAMAS FERREIRA
Controladora Geral do Município
Decreto nº 011/2025.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br